



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 02 de Setembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Maria de Lourdes Leiria Presidente</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria da Presidência

PORTARIA PRESI Nº 283, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA PRESI Nº 283, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a 1ª edição do Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA PRESI Nº 283, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 283, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a 1ª edição do Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 267, de 25 de agosto de 2020, que instituiu o Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 247, de 11 de agosto de 2020, que instituiu o Comitê Interdisciplinar do Programa de Inovação e Sustentabilidade no âmbito do TRT12;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI n. 246, de 11 de agosto de 2020 que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do TRT12;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar a 1ª edição do Certificado Agenda 2030 no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, cujos objetivos são:

I - reconhecer e divulgar as boas práticas adotadas por magistrados e servidores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que promovam a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

II - reconhecer e incentivar ideias com potencial de auxiliar o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região na incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030;

Art. 2º A concessão do Certificado Agenda 2030 será realizada nas seguintes categorias:

I - Direitos humanos:

- a) ações ou práticas que visem a desjudicialização, redução do tempo de duração dos processos e a solução pacífica de conflitos, principalmente relacionadas com os temas: discriminação, violência no trabalho, segurança no trabalho, pessoas com deficiência, idosos, trabalho infantil e aprendizagem, indígenas, imigrantes, trabalho escravo e outros.

II - Sustentabilidade:

- a) ações ou práticas no tripé: social, econômico e ambiental, por exemplo, ações e idéias relacionadas a economia de recursos, gestão sustentável e outros;

III - Inovação:

- a) ações ou práticas que aprimorem processos, produtos e serviços.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, serão consideradas as seguintes definições:

I – boas práticas: ações ou práticas já implantadas em unidades do Tribunal, cujos resultados se mostraram positivos e com potencial de replicação em outras áreas.

II – ideias: novas ações ou práticas ainda não implantadas no Tribunal com potencial de alteração ou incremento dos processos, atividades e/ou rotinas;

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A participação no concurso será voluntária, podendo participar individualmente magistrados e servidores.

Parágrafo único. Não haverá limite quanto ao número de propostas encaminhadas.

Art. 5º Para apresentação das propostas os interessados deverão preencher o formulário de participação, com a autorização mencionada no art. 13, que serão disponibilizados em página específica na Intranet do Tribunal.

Parágrafo único. A apresentação da proposta envolverá, no mínimo, as seguintes informações:

I – título da proposta;

II – descrição da proposta;

III – classificação entre boa prática ou ideia e a categoria a que se vincula;

IV- o(s) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável(eis) relacionado à proposta;

V - o local de aplicação;

VI - os resultados esperados.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DA PROPOSTA

Art. 6º Serão consideradas admitidas as propostas que preencherem os seguintes critérios:

I – preenchimento correto de todos os campos do formulário de participação;

II – a proposta ter pertinência às categorias do artigo 2º desta Portaria;

III – a proposta enquadrar-se nas definições do artigo 3º desta Portaria.

IV- a proposta seja apresentada até 30 de novembro de 2020.

Art. 7º A proposta que não preencher os critérios de admissão será rejeitada, facultada a reapresentação com as devidas retificações desde que dentro do prazo previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO CERTIFICADO

Art. 8º O Certificado Agenda 2030 será concedido, em cada categoria, às três propostas individuais que somarem a maior pontuação.

Art. 9º O Certificado Agenda 2030 será concedido às unidades de forma automática sem necessidade de inscrição, da seguinte forma:

I - em cada categoria, às três unidades com as maiores pontuações ou até o limite de vinte e cinco por cento das unidades participantes da categoria, o que for maior.

II - a pontuação das unidades será o acumulado dos pontos obtidos nas propostas de magistrados e servidores nelas lotados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo serão consideradas as lotações cadastradas no Sistema de Recursos Humanos do Tribunal.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 10 Caberá à Secretaria Gestão de Pessoas a coordenação e operacionalização do Certificado Agenda 2030, envolvendo as seguintes atribuições:

I – receber e admitir as propostas;

II – encaminhar as propostas para análise da Comissão Avaliadora;

III – solicitar aos proponentes os ajustes para admissão das propostas, assim como outros esclarecimentos, caso necessário;

IV – remeter à Presidência as propostas aprovadas pela Comissão para decisão a respeito de sua implantação ou envio ao LIODS-TRT12 - Laboratório de Inteligência, Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT 12ª Região para desenvolvimento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 11 A avaliação das propostas será feita pela Comissão Avaliadora nos termos do artigo 6º c/c o artigo 7º, ambos da Portaria PRESI n. 267/2020.

Art. 12 Para seleção das melhores propostas, a avaliação dar-se-á conforme os pontos obtidos nos seguintes requisitos, numa escala de zero a 10 (dez):

I – efetividade: contribui para a incorporação da Agenda 2030;

II – eficiência: utiliza os recursos de forma adequada e com valores acessíveis;

III – eficácia: produz os resultados esperados descritos pelo participante;

IV – economia: reduz custos do Tribunal;

V – simplicidade: fácil implantação;

VI – exportabilidade: fácil replicação para outras unidades;

VII – desburocratização: melhora processos de trabalho.

§ 1º Em caso de empate, será vencedora a proposta com maior pontuação nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV”, nesta ordem.

§ 2º Os membros da Comissão Avaliadora não terão acesso aos dados de identificação dos proponentes no momento da avaliação e pontuação das propostas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A inscrição da ideia ou boa prática no Certificado Agenda 2030 implica a concordância do proponente com o disposto nesta Portaria e sua autorização para uso de seu nome e imagem e dos trabalhos apresentados para a divulgação interna e externa, quando do interesse do Tribunal.

Art. 14 As propostas aprovadas pela Comissão poderão ser aprimoradas ou desenvolvidas no LIODS-TRT12 - Laboratório de Inteligência, Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRT 12ª Região com a participação do autor, após a divulgação das campeãs, mesmo as não que não receberem os Certificados.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

MARIA DE LOURDES LEIRIA:1298
Assinado de forma digital por
MARIA DE LOURDES LEIRIA:1298
Dados: 2020.09.01 16:07:51
-03'00'

MARIA DE LOURDES LEIRIA

Desembargadora do Trabalho-Presidente